

PARECER JURÍDICO SPJ-L Nº 238/2021**PROCESSO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021**

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária por meio da SPJ-L nº 238/2021, Parecer Jurídico acerca do recurso administrativo interposto pela empresa ALTALE INDUSTRIAL E INFRA ELETROMECCÂNICA LTDA, em face da habilitação da empresa BHS BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

A empresa aviou seu recurso às fls. 156/162, de forma tempestiva, requerendo a inabilitação e desclassificação da empresa BHS BOMBAS, por supostamente não cumprir com o edital quanto à comprovação de capacidade técnica, especificamente quanto à apresentação dos atestados de capacidade colacionados às fls. 129/132.

Alega a recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BHS BOMBAS não atendem ao item 7.2.10 do edital do presente processo, de modo que a empresa recorrida não estaria apta a cumprir com o objeto do pregão.

Em tempo, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões, destacando as demais partes integrantes dos respectivos atestados, demonstrando a expertise suficiente à execução do objeto.

Desse modo, de posse dos autos, munido das razões e contrarrazões, este analista remeteu os autos ao setor técnico da autarquia, onde, após análise dos documentos, restou opinado pelo Assessor de Projetos do DEMSUR que os atestados apresentados pela empresa BHS BOMBAS demonstram que a mesma possui a expertise necessária à consecução do objeto, não havendo, no momento, motivos que justifiquem a persecução

de supostos e eventuais motivos para a inabilitação da empresa ofertante do menor preço.

Resta claro que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de modo que a recorrida preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração, não havendo justificativa plausível ao provimento do recurso em questão.

Pelo exposto, e diante de tudo presente nos autos, opino pelo recebimento do recurso da empresa ALTALE INDUSTRIAL E INFRA ELETROMECÂNICA LTDA, para no mérito, contudo, **NEGAR PROVIMENTO** na íntegra, com a manutenção da habilitação da empresa vencedora BHS BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Seja o presente processado submetido à ratificação do entendimento ora exposto, com a posterior continuidade do certame.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Muriaé - MG, 26 de julho de 2021.

Henrique Cerqueira La-Gatta

Analista Jurídico / DEMSUR

MASP 1562

DEMSUR